

DECRETO Nº 2.619, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o microparcelamento da gleba de terras do Loteamento de Acesso Controlado da ARSE 141-A, na forma que especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII, da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro no Processo nº 2022007904 e seus volumes e, e-Palmas, NUP: 00000.0.003650/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º É aprovado o microparcelamento da gleba de terras do Loteamento de Acesso Controlado da ARSE 141-A, localizado sobre a área de terras urbanas denominada Villa Olímpica/BRT, desmembrada do lote 01-A, do loteamento Fazenda Barra da Tiúba, desta cidade, de propriedade da empresa BAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 21.357.289/0001-70, conforme matrícula nº 130.836, do Registro de Imóveis desta Capital, com área bruta de 497.595,40 m², com Área de Preservação Permanente (APP) de 72.514,83 m² e Área Ambientalmente Protegida (AAP) de 66.976,16 m², resultando em área parcelável de 358.104,41 m², das quais, conforme projeto geométrico e de arruamento, serão destinados:

I - 178.208,47 m² (49,764%), sendo 549 (quinhentos e quarenta e nove) lotes particulares (residenciais unifamiliares), guarda barcos, heliponto e clube;

II - 1.821,33 m² (0,509%), sendo 6 (seis) lotes utilizados para portaria e serviços;

III - 18.009,88 m² (5,029%), sendo 1 (um) lote para área pública municipal - equipamento comunitário,

IV - 36.493,20 m² (10,191%), sendo 10 (dez) lotes para área pública municipal - área verde/praça, (extra-muros);

V - 17.910,27 m² (5,001%), sendo 10 (dez) lotes para área verde de esporte e lazer;

VI - 105.661,26 m² (29,506%), para o sistema viário.



Art. 2º Nos termos do art. 22 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no ato da inscrição na circunscrição imobiliária competente do Loteamento de Acesso Controlado da ARSE 141-A, passarão a integrar o patrimônio público municipal as áreas de que tratam os incisos III, IV, V, VI do *caput* do art. 1º deste Decreto, bem como a AAP.

Art. 3º Em conformidade com os projetos integrantes do processo de aprovação do microparcelamento, para atender o contido no art. 22 da Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994, o Loteamento será servido, conforme especificações do memorial descritivo, pelas seguintes obras de infraestrutura urbana:

- I - arruamento;
- II - demarcação dos logradouros, quadras e lotes;
- III - rede de distribuição de água potável;
- IV - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- V - rede coletora de esgoto sanitário;
- VI - pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjetas;
- VII - rede de galerias pluviais;
- VIII - arborização e urbanização de canteiros;
- IX - sinalização viária horizontal e vertical;
- X - calçamento dos passeios;
- XI - emplacamento de ruas.

Parágrafo único. Para garantir a realização das obras de infraestrutura urbana, listadas nos incisos do *caput* deste artigo, a serem implantadas no microparcelamento e executadas no prazo máximo de 4 (quatro) anos, foi apresentada a Apólice Seguro Garantia nº 017412024000107750140735 - BMG Seguros S.A., conforme estabelece a Lei nº 468, de 1994.

Art. 4º Após a publicação deste Decreto será expedido o respectivo Alvará

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

de Licença de Aprovação do Loteamento, que deverá ser levado a registro na circunscrição imobiliária competente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição, sob pena de caducidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 20 de dezembro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN

Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do
Município de Palmas

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano e Serviços
Regionais

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.621 de 30/12/2024](#)